



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2025

**Data:** 14 de abril de 2025

**Presidente:** Jaécio Bizarro de Almeida Sá

**Relator:** Emílio Leocádio Miranda Parente

**Membro:** Leandro do Nascimento Silva

#### I – RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 012/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Abre Crédito adicional especial junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências”.

A proposta legislativa visa à abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com cobertura por anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, e demais legislações correlatas.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

##### 1. Lei Federal nº 4.320/1964

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Já o art. 43 da mesma norma estabelece que a abertura de crédito adicional deverá indicar os recursos disponíveis para sua cobertura.

##### 2. Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

A LRF, em seus arts. 15 e 16, condiciona a geração de novas despesas à devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o que foi atendido pelo Executivo com a autorização para a readequação do PPA (Lei Municipal nº 1.057/2021) e da LDO (Lei Municipal nº 1.193/2024).

##### 3. Lei Municipal nº 1.197/2024

Conforme previsto no art. 8º da Lei Orçamentária Anual (LOA), foi respeitado o limite legal para suplementações e anulações orçamentárias, estando o Projeto em conformidade com esse dispositivo.

##### 4. Entendimento do TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco tem reiteradamente manifestado que a abertura de créditos especiais, mesmo com base em anulação de dotações, deve observar:

- a prévia autorização legislativa;
- compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);
- demonstração da origem dos recursos (conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64);
- e não violação dos limites legais da LRF.

O projeto cumpre esses requisitos, sendo inclusive justificado como destinado à manutenção de equipamentos da secretaria com recursos do Fundo Estadual de Participação (FEP), fonte STN 1.720.

**CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO**

Rua Padre Cícero, 100 – Centro – Trindade-PE - CEP: 56250-000

e-mail: [secretaria@trindade.pe.leg.br](mailto:secretaria@trindade.pe.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025, considerando que o mesmo atende aos requisitos legais e regimentais, além de estar alinhado com o entendimento do TCE-PE no tocante à abertura de créditos adicionais especiais.

Recomenda-se, ademais, que o Poder Executivo promova, após a sanção da presente lei, a adequada publicação e registro contábil das alterações no orçamento, observando as normas de transparência fiscal estabelecidas na LRF.

Trindade-PE, 07 de abril de 2025

**Jaécio Bizarro de Almeida Sá**  
*Presidente da Comissão*

**Emílio Leocádio Miranda Parente**  
*Relator*

**Leandro do Nascimento Silva**  
*Membro*